

**EDITAL Nº 01/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00041.002680/2024-29	CREDENCIAMENTO Nº 01/2024	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024
--	--------------------------------------	--

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TERESINA torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, a partir de 21 de maio de 2024, no Setor de Compras do IPMT, localizado na Rua Firmino Pires, 379 - Bairro Centro - Ed. Saraiva Center - CEP 64000-070 - Teresina - PI, para fins de **CREDENCIAMENTO** de **INSTITUIÇÃO CERTIFICADORA, CREDENCIADA PELA SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR, DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, para realização de inscrições e aplicação de prova para obtenção da certificação profissional de dirigentes de RPPS, membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, gestores de recursos e membros do Comitê de Investimentos, seus eventuais suplentes, servidores efetivos do IPMT, conforme especificações condições contidas no Manual de Certificação Profissional, publicado pelo Ministério da Previdência Social, em conformidade com o art. 74, inciso IV, Art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 25.678, de 7 de fevereiro de 2024 - que regulamenta o credenciamento, procedimento auxiliar das contratações, com base na Lei nº 14.133, de 2021, conforme normas previstas neste instrumento convocatório e seus anexos.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o CREDENCIAMENTO de instituição certificadora, autorizada pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar, do Ministério da Previdência Social, para realização de inscrições e aplicação de prova para obtenção da certificação profissional de dirigentes de RPPS, membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, gestores de recursos e membros do Comitê de Investimentos, seus eventuais suplentes, servidores efetivos do IPMT que poderão atuar como substitutos, conforme especificações condições contidas no Manual de Certificação Profissional, publicado pelo Ministério da Previdência Social.

1.2. Especificação do objeto:

		Online			Presencial		
		Básico	Intermediário	Avançado	Básico	Intermediário	Avançado
Provas	Certificação dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS	R\$ 465,00	R\$ 470,00	R\$ 475,00	R\$ 510,00	R\$ 510,00	R\$ 510,00
Provas	Certificação dos membros do conselho deliberativo	R\$ 465,00	R\$ 470,00	-	R\$ 510,00	R\$ 510,00	-
Provas	Certificação dos membros do conselho fiscal	R\$ 465,00	R\$ 470,00	-	R\$ 550,00	R\$ 510,00	-
Provas	Certificação do responsável pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS	R\$ 443,67	R\$ 454,00	R\$ 474,67	R\$ 495,50	R\$ 506,00	R\$ 527,00

Provas e Títulos	Certificação dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS	R\$ 420,00	R\$ 440,00	R\$ 460,00	-	-	-
Provas e Títulos	Certificação dos membros do conselho deliberativo	R\$ 420,00	R\$ 440,00	-	-	-	-
Provas e Títulos	Certificação dos membros do conselho fiscal	R\$ 420,00	R\$ 440,00	-	-	-	-
Provas e Títulos	Certificação do responsável pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS	R\$ 395,50	R\$ 411,00	R\$ 437,00	R\$ 441,00	R\$ 462,00	R\$ 504,00

a) Dos quantitativos mínimos:

- 8 inscrições para Dirigentes (certificação avançada)
- 16 inscrições para membros do Conselho Deliberativo (certificação intermediária)
- 12 inscrições para membros do Conselho Fiscal (certificação intermediária)
- 14 inscrições para membros do Comitê de Investimentos (certificação avançada)

b) Os preços poderão ser alterados ou atualizados, durante a vigência do presente credenciamento, de acordo com as regras estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social.

c) Os serviços objeto deste credenciamento não poderão ser cometidos a terceiros, salvo nos casos permitidos e aceitos pelo Ministério da Previdência Social.

2. DAS INSCRIÇÕES, DOS ESCLARECIMENTOS E DO PROCESSO DO CREDENCIAMENTO

2.1. DAS INSCRIÇÕES.

a) Os interessados deverão acessar o site <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/licitacoes>, baixar de forma gratuita o edital e seus anexos. A empresa interessada deverá enviar o **Anexo V - Formulário para apresentação de proposta devidamente preenchido, bem como os documentos listados no item 4 deste edital, para o Setor de Compras do IPMT.**

b) As inscrições ocorrerão no Setor de Compras do IPMT, localizado na Rua Firmino Pires, 379 - Bairro Centro - Ed. Saraiva Center - CEP 64000-070 - Teresina - PI, no horário de 7:30 horas às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira, exceto pontos facultativos municipais e feriados, a partir do dia 21 de maio de 2024.

c) Também serão aceitas inscrições pela rede mundial de computadores, oportunidade em que a empresa interessada deverá enviar e-mail para o endereço ipmtgabinete@hotmail.com ou ipmt.da@hotmail.com.

d) O setor de compras deste instituto de previdência ficará responsável pelo envio do edital publicado no Diário Oficial do Município e seus anexos, concomitantemente, a todas as entidades certificadoras autorizadas pelo ministério da previdência indicadas na RELAÇÃO DE ENTIDADES CREDENCIADAS DA CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL, publicada no sítio eletrônico: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/Requisitos-para-Dirigentes-e-Conselheiros-de-RPPS>.

d) Os pedidos de credenciamento recebidos deverão ser examinados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do seu protocolo.

e) O credenciamento das empresas obedecerá a ordem do protocolo da inscrição pelas interessadas.

2.2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E DOS RECURSOS.

a) Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

c) As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser encaminhados ao setor de compras deste instituto de previdência, através de protocolo pelo sistema SEI ou através de correspondência eletrônica para o endereço ipmtgabinete@hotmail.com ou ipmt.da@hotmail.com, com o seguinte assunto: DÚVIDAS - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2014 IPMT.

d) Os pedidos de esclarecimento e as impugnações obedecerão o estabelecido no Decreto Municipal nº 25.678/2024.

e) A Comissão de Contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementação de documentação ao interessado.

f) Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá **recurso**, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento. § 4º O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de 3 (três) dias úteis, caso em que poderá solicitar a complementação da documentação ou esclarecimentos, sob pena de novo indeferimento.

g) Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pelo chamamento, que deverá decidir no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

h) O ato que indeferir pedido de credenciamento deverá ser motivado, indicando expressamente quais requisitos não foram cumpridos pelo interessado.

i) O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua apresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

j) Os recursos deverão ser apresentados através do Sistema Eletrônico - SEI através de processo administrativo, que poderá ser iniciado no setor de protocolo deste instituto ou diretamente no Sistema SEI. O recurso deverá ser encaminhado com todos os documentos necessários para a unidade GAB-IPMT.

l) O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto, quando convocado.

m) A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Decreto municipal que rege a matéria e neste edital de credenciamento

n) Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento.

o) O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação do órgão ou entidade

f) Finalizado o processo, a pessoal jurídica receberá, após a verificação do atendimento das condições estabelecidas neste edital, a minuta contratual para assinatura.

g) O ente interessado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a convocação pela Administração, para assinar o termo de credenciamento.

h) O termo de credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município de Teresina. Após a sua publicação, os beneficiários poderão solicitar as inscrições para a realização das provas junto ao credenciado.

h) O termo de credenciamento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado nos casos de manutenção das condições de habilitação previstas neste edital e da certificação, da interessada, como entidade certificadora da certificação profissional dos dirigentes, conselheiros, responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do comitê de investimentos dos RPPS, pelo Ministério da Previdência.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A validade do credenciamento para este Edital será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante republicação do edital, nos termos do art. 14 do Decreto nº25.678/2024, em caso de interesse e necessidade deste RPPS.

3.2. A inscrição implica na aceitação plena desde Edital

4. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Estarão credenciados todos os licitantes que cumprirem as condições de habilitação estipuladas neste edital. .

4.2. A qualquer tempo poderão ser credenciados novos interessados, desde que cumpridos os requisitos exigidos neste edital.

4.3. Os interessados no credenciamento de que trata este edital deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;

d) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.”;

h) Certidão Negativa de Falência e Concordata da empresa expedida pelo distribuído da sede da pessoa jurídica;

i) Cópia do CPF do representante legal;

j) Cópia da cédula de identidade civil do representante legal;

l) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal por parte da proponente para licitar ou contratar com a Administração (Modelo no Anexo III)

m) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal (Modelo do Anexo IV).

p) Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência que a credenciou como entidade

certificadora da certificação profissional dos dirigentes, conselheiros, responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do comitê de investimentos dos RPPS.

4.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, atestado por servidor da Administração Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.5. Em obediência ao art .12 do Decreto Municipal nº 25.530, DE 22 de janeiro de 2024, regulamenta o procedimento de contratação direta, também deverão ser apresentados pelos interessados os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU;
- b) Certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; e
- d) Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI ”.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A entidade certificadora profissional deve ser uma entidade legal, ou uma parte definida de uma entidade legal, de tal forma que ela possa ser considerada legalmente responsável pelas atividades de certificação, sendo vedado delegar suas decisões relativas à certificação, incluindo a concessão, renovação, suspensão ou cancelamento.

5.2. A entidade deve ser credenciada, através de portaria do Ministério do Trabalho e Previdência, como entidade certificadora da certificação profissional dos dirigentes, conselheiros, responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do comitê de investimentos dos RPPS.

6. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

6.1. Serão descredenciados os prestadores de serviços que:

6.1.1. Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no termo de credenciamento e seus documentos integrantes.

6.1.2. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

6.1.3. Nas demais hipóteses previstas no art. 22 do Decreto Municipal Nº 25.678/2024.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. **É vedada a inscrição:**

7.1.1. De servidores da Administração Direta e Indireta, terceirizados, ocupantes de cargos comissionados ou estagiários do IPMT; visto que Servidores públicos não poderão licitar ou contratar com a Administração.

7.1.2. De Pessoas físicas e jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos competentes.

7.1.3. Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8. DA CONTAGEM DOS PRAZOS

8.1. Para efeitos de contagem dos prazos deste edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

8.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em

feriado ou em dia que não houver expediente na repartição competente ou se este se encerrar mais cedo do que de costume.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Os deferimentos de credenciamento serão submetidos à homologação pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina.

9.2. Após a homologação, o termo de credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município.

10. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução dos serviços será de forma indireta.

10.2. Forma de Execução e de Gestão do Contrato:

10.3. Principais Papéis:

10.2.1.1. A contratação será fiscalizada por fiscal designado por meio de Portaria.

10.2.1.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2.1.3. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal nº 22.166, de 2022, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

10.3. Entrega:

10.2.1. A entrega deverá ser feita concomitante ao pagamento da Nota Fiscal referente ao serviço prestado.

10.3. Recebimento definitivo:

10.3.1. No caso do recebimento dos certificados, o mesmo se dará a partir do Atesto do Fiscal do contrato.

10.4. Pagamento:

10.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 dias após a apresentação do boleto de inscrição pelo beneficiário.

10.4.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de Nota Fiscal emitido pela CONTRATADA.

10.4.3. As notas fiscais poderão ser emitidas em nome do profissional a ser certificado e em seu CPF, desde que previamente autorizado pelo fiscal do contrato. Oportunidade em que o IPMT poderá realizar a restituição do valor pago pelo profissional.

10.4.4. O IPMT poderá disponibilizar vouchers para a realização das inscrições, neste caso, a nota fiscal será emitida diretamente no CNPJ deste instituto e destinada ao terceiro beneficiário.

11. DA FORMA E CRITÉRIO PARA A DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

11.1. A seleção da entidade credenciadora está a cargo do beneficiário direto da prestação, nos termos do art. 79, inciso II da NLLC, ou seja, os dirigentes dos órgãos ou entidades gestoras, os membros do conselho de administração, os membros do conselho fiscal, o responsável pela gestão das aplicações dos recursos e os membros do comitê de investimentos do RPPS deverão solicitar, por escrito, através de procedimento eletrônico SEI a inscrição para a prova de Certificação.

11.2. O terceiro beneficiário deverá indicar, em sua solicitação: o tipo de certificação desejada, a modalidade da certificação, nível, valor, bem como a empresa certificadora entre entidades previamente credenciadas.

11.4. Caso mais de uma das entidades certificadoras credenciadas ofereçam a certificação nos termos indicados pelo beneficiário, deverá ser escolhida aquela de menor valor, SALVO justificativa por escrito devidamente fundamentada, por parte do beneficiário, e ratificada pelo fiscal do contrato.

11.3. Caso mais de uma entidade certificadora credenciada ofereça a certificação nos termos indicados pelo beneficiário, com o mesmo valor e nas mesmas condições, deverá ser escolhida aquela que primeiro foi credenciada junto ao IPMT, levando-se em consideração o protocolo da solicitação e a data da entrega de todos os documentos, que deverá ser devidamente atestado pela comissão especial.

11.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos Atestados, apresentando, quando solicitado pelo Contratante, cópia da Nota de Empenho que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11. DA RESCISÃO

11.1. O termo de credenciamento poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no DECRETO Nº 25.678, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias especificada na Ficha 17 (9576533): Função: 09 - Previdência Social Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 0017 - Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa Ação: 2.153 - Administração do Fundo de Previdência Categoria: 3 - Despesas Correntes Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes Modalidade: 90 - Aplicações Diretas Elemento: 39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte: 1802540 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração-RPPS - Taxa de Administração

13. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2021):

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades ao credenciado, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão temporária do seu credenciamento;
- III - descredenciamento;
- IV - multa.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento de obrigações contratuais pelo credenciado, serão observadas as cláusulas previstas no instrumento firmado entre as partes, bem como as disposições do decreto municipal aplicável a matéria e neste edital de credenciamento.

14. DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES:

14.1. Os preços registrados no presente credenciamento serão alterados de acordo com os parâmetros definidos pelo Ministério da Previdência.

14.2. Em caso de reajuste, o índice aplicado será o IPCA.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/licitacoes/>, bem como as publicações no Diário Oficial do Município de Teresina, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

15.3. As respostas às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, ou disponibilizada no site <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/licitacoes/>, ficando acessíveis a todos os interessados.

15.4. DOS ANEXOS

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II - Termo de Credenciamento;
- Anexo III – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;
- Anexo IV - Modelo de declaração de que não emprega menores de idade;
- Anexo V - Formulário para apresentação de proposta;

TERESINA, 20 DE MAIO DE 2024

KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE

PRESIDENTE DO IPMT



Documento assinado eletronicamente por **Kennedy Glauber Carvalho Leite**, **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina**, em 20/05/2024, às 13:04, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9747673** e o código CRC **13182F6D**.

Referência: Processo nº 00041.002680/2024-29

SEI nº 9747673

Rua Firmino Pires, 379 - Bairro Centro - Ed. Saraiva Center - CEP 64000-070 - Teresina - PI
- <http://ipmt.teresina.pi.gov.br/>